



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701/9706/9707  
[prefeituracampinasdosul.com.br](http://prefeituracampinasdosul.com.br)

## **CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO 001/2026**

**Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, na forma que segue.**

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua General Daltro Filho, nº 999, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.444/0001-80, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Battisti, brasileiro, casado, portador do RG nº 2039682576 e devidamente inscrito no CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 1101 no município de Campinas do Sul-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 2039682576 e CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº 2.737, de 24 de janeiro de 2023, bem como nos termos a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

**Parágrafo primeiro:** A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701/9706/9707  
[prefeituracampinasdosul.com.br](http://prefeituracampinasdosul.com.br)

acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

## **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701/9706/9707  
[prefeituracampinasdosul.com.br](http://prefeituracampinasdosul.com.br)

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- I** – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CIRAUI compromete-se a:

- I** - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II** - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV** - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V** - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** – Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAUI, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE (2022), o Município contratante conta com 5.284 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 1.585,20 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais com vinte centavos).





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701/9706/9707  
[prefeituracampinasdosul.com.br](http://prefeituracampinasdosul.com.br)

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do Sr. Amir Clóvis Caldartt, CPF nº 440415780-00, e-mail [administracao@prefeituracampinasdosul.com.br](mailto:administracao@prefeituracampinasdosul.com.br), telefone (54) 3083-9701 especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente Gestor deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.117 da Lei 14.333/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

**Parágrafo segundo:** As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

**CLAUSULA NONA:** O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701/9706/9707

[prefeituracampinasdosul.com.br](http://prefeituracampinasdosul.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas do Sul/RS, em 09 de janeiro de 2026.

---

Paulo Sérgio Battisti  
Presidente do CIRAUI

---

Paulo Sérgio Battisti  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

---